



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do Pará
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA – CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

TERMO DE CONVÊNIO Nº 871332/2018

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA DA RESEX MARINHA ARAÍ-PEROBA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA, NO ESTADO DO PARÁ.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº. 00.375.972/0001-60, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília-DF, doravante denominado simplesmente **INCRA**, neste ato representado por sua Superintendente Regional, **THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR**, brasileira, CPF nº. 903.792.842-00, residente e domiciliada no município de Belém, no Estado do Pará, nomeada pela Portaria Nº. 64 de 19 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22/01/2018, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do INCRA, publicado pela Portaria nº 49 de 31 de janeiro de 2017, Artigo 130, inciso XII, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA**, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº. **04.873.600/0001-15**, com sede na Av. PRACA SAO MIGUEL, SN - CENTRO, CEP: 68.610-000, no município de AUGUSTO CORREA, no Estado do Pará, neste ato representada por seu prefeito municipal **IRAILDO FARIAS BARRETO**, brasileiro, portador do RG nº. 1891146 SSP/PA, CPF nº. 328.457.662-20, residente e domiciliado no município de Augusto Correa, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o **Processo INCRA/PA/ nº 54000.051075/2018-15** e a **Proposta/Portal dos Convênios/SICONV/Nº. 025744/2018**, sujeitando-se, no que couber à legislação vigente, especialmente: aos Decretos 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 4.228, de 13 de maio de 2002; às Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 101 de 04 de maio de 2000 e Lei nº 12.651/2012; Norma Execução INCRA nº 117/2017; Portarias Interministeriais CGU/MF/MP/Nº. 424 de 30 de dezembro de 2016; Nº 38 de 09 de março de 2017; Nº 86, de 07 de abril de 2017; e Nº 152 de 25 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do Pará
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA – CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **Recuperação de 3,70 km de estradas vicinais de acesso à Resex Marinha Arai-Peroba, localizada no município de Augusto Correa, no estado do Pará**, sob a jurisdição da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo é celebrado sob CONDIÇÃO SUSPENSIVA, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de modo que qualquer transferência de valores do CONCEDENTE para o CONVENIENTE fica condicionada à prévia apresentação, por parte do CONVENIENTE, da documentação comprobatória da licença ambiental competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

1 - Compete ao **CONCEDENTE**:

a) prestar ao CONVENIENTE orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de sua atribuição e competência regimental nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio, ouvindo-se os técnicos lotados na Divisão de Desenvolvimento de Projetos de assentamento – SR(01);

b) acompanhar e fiscalizar os trabalhos conveniados, por meio de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do convênio e avaliando os resultados em conjunto com a (s) associação (s) existente(s) no(s) Projeto(s) de Assentamento;

c) disponibilizar ao CONVENIENTE a relação da(s) entidade(s) associativa (s) do(s) Projeto(s) de Assentamento e as plantas dos parcelamentos;

d) prover ao CONVENIENTE, nas épocas próprias, dos recursos financeiros, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e nas cláusulas quinta e sexta deste Convênio;

e) fornecer ao CONVENIENTE as normas e instruções necessárias para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos relatórios das atividades desenvolvidas;



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do Pará
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA – CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

f) analisar as prestações de contas e os Relatórios de Execução Físico-Financeiro apresentado pelo **CONVENENTE**, aprovando-os quando os mesmos não contrariarem a legislação pertinente;

g) emitir parecer sobre os serviços de infraestrutura executados apresentados pelo **CONVENENTE** nos Relatórios de Atividades, objeto do presente Convênio;

h) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem em mudança do objeto e obedeçam ao prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da data de vigência do convênio.

2 - Compete ao **CONVENENTE**:

a) realizar as atividades previstas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente às metas, etapas, cronograma e estratégias de ação constantes no Plano de Trabalho, apresentado e aprovado pelo **CONCEDENTE**;

b) apresentar a licença ambiental da obra antes do recebimento de qualquer transferência de valores e da execução direta ou indireta do objeto do convênio;

c) responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços citados na Cláusula Primeira, garantindo os recursos humanos indispensáveis à realização das atividades previstas neste Convênio, que em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**, assim como, responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigações e outros encargos de quaisquer naturezas;

d) encaminhar ao **CONCEDENTE**, Relatórios Técnicos bimestrais da execução física, com anexo fotográfico das atividades executadas para análise e parecer;

e) levar imediatamente ao conhecimento do **CONCEDENTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Convênio;

f) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do Pará
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA – CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

Técnica - ART, conforme recomenda o artigo 7º inciso IV da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União - DOU, incluído o prazo para a execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

Obriga-se o CONCEDENTE a prorrogar “de ofício” a vigência do presente convênio em caso de atraso na liberação dos recursos pelo exato período do atraso ocorrido; **salvo nas hipóteses em que o atraso seja motivado por inércia do CONVENENTE em suas obrigações pertinentes.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A execução das ações previstas no presente instrumento totaliza o valor de **R\$-857.122,16** (oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e dois reais, e dezesseis centavos), **cabendo ao INCRA um repasse no valor de R\$-850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais), e à **Prefeitura Municipal com uma contrapartida financeira no valor de R\$-7.122,16** (sete mil, cento e vinte e dois reais, e dezesseis centavos), correspondente à contrapartida financeira do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos orçamentários e financeiros provenientes do INCRA constam da Programação Orçamentária para 2018 e estão disponibilizados da seguinte forma: Programa de Trabalho 2220120180001 - Infraestrutura Básica - PA/SR (01)-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - DO INCRA- Recursos provenientes da programação operacional 2018, **Elemento de Despesa 444041/25** - Transferências a municípios - obras e instalações, Fonte **0100000000**, Esfera 1, Ptes 146301, na quantia de **R\$-850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas previstas para o presente convênio acham-se empenhadas, conforme Nota de Empenho **2018NE800208**, datada de 06/06/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros referentes ao presente Convênio serão movimentados pelo CONVENENTE, em conta individualizada, no



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do Pará
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA – CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

BANCO DO BRASIL, Agência 1480-X, Conta Corrente _____, na Praça de Augusto Correa/PA.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros oriundos do INCRA serão liberados ao CONVENIENTE de conformidade com o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$-170.000,00** (cento e setenta mil reais), liberada imediatamente após a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União e emissão do licenciamento ambiental, assim como da análise e aprovação do processo licitatório pelo CONCEDENTE. A segunda no valor **R\$-340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), após a prestação de contas da primeira parcela, aplicando-se o mesmo cronograma de desembolso referente ao depósito da contrapartida, e a terceira parcela no valor de **R\$-340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), após a prestação de contas da segunda parcela, conforme esta preconizado no artigo 41, inciso I, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCEDENTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada sem previsão neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Despesas de Capital), por integrarem a Categoria Econômica “despesas correntes” na Lei Orçamentária do exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica proibida a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, obrigando-se o CONVENIENTE a restituir referidos recursos acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com os índices legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

As parcelas do convênio não serão liberadas pelo CONCEDENTE, ficando retidas até que o saneamento de impropriedades configuradas nos seguintes casos:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, mediante os procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do Pará
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA – CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou, o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas:

c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRAPARTIDA

O valor dos recursos financeiros referentes à contrapartida do CONVENENTE, na quantia **R\$-7.122,16 (sete mil, cento e vinte e dois reais, e dezesseis centavos)**, correspondente à contrapartida do CONVENENTE, será disponibilizado conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, obedecendo ao que preconiza o Artigo 57, Parágrafo primeiro da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018, em consonância com o **artigo 18, parágrafo 1º da Portaria Interministerial nº. 424/2016, de 30 de dezembro de 2016**, além de legislação afim, sendo caracterizada pela utilização com recursos necessários a execução das atividades de infraestrutura a ser realizada na Reserva Extrativista de que trata o presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE recolherá à conta do INCRA, o valor corrigido da contrapartida pactuada, caso deixe de comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL E FINAL

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, relatórios parciais mensais da execução físico-financeira e fará a prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, acompanhada do Relatório Final de Cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os relatórios parciais e finais conterão informações referentes à execução físico-financeira e dos elementos descritos no **Artigo 59** da Portaria Interministerial MP/MF/MCT/Nº424/2016, observando a legislação federal pertinente aos prazos estipulados neste instrumento, na forma e condições determinadas em normas e instruções vigentes emanadas do INCRA, da Secretaria do Tesouro Nacional, e do Tribunal de Contas da União (TCU);



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do Pará
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA – CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir da data de recebimento da prestação de contas final, a CONCEDENTE, por meio da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco dias) para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze dias) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa das partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme o estabelecido pelo Art. 57 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do objeto do Convênio, CONVENIENTE, remeterá, imediatamente, à CONCEDENTE a prestação de contas, assim como restituirá, juntamente, possíveis saldos existentes atualizados monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de apresentação pelo CONVENIENTE da competente licença ambiental para execução da obra objeto do presente convênio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da celebração do Termo, implica na rescisão de pleno direito da avença celebrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO SALDO DO CONVENIENTE

Na data da conclusão das atividades pactuadas ou extinção do convênio, compromete-se a restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recursos atualizados monetariamente conforme a legislação específica, inclusive os rendimentos da aplicação financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, na forma do que prescreve o Parágrafo 4º do Artigo 116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do Pará
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA – CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao INCRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, em conformidade com o Parágrafo 6º, do Artigo 116, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

O CONVENIENTE restituirá à CONCEDENTE todo o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos com a Fazenda Nacional nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
- b) quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final e;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS

O CONVENIENTE recolherá à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo material de divulgação das ações do presente convênio deverá fazer alusão à participação do INCRA/Superintendência Regional do Pará.



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do Pará
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA – CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EXECUTORES

Ficam designados como executores do presente Convênio os representantes legais das entidades convenientes que são signatários, como representante do **CONVENIENTE IRAILDO FARIAS BARRETO** e a Superintendente Regional do INCRA **THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR**, como representante do **CONCEDENTE**, em conformidade com a legislação própria e o que está sendo acordado neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

A execução do instrumento será acompanhada por um representante do concedente ou mandatária, registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, sendo que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento, o concedente ou a mandatária deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento conforme está disposto no artigo 55, parágrafo primeiro da Portaria Interministerial N°424/2016, de 30/12/2016. O concedente ou mandatário deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do instrumento, conforme disposto no art. 4º desta Portaria. O Concedente deverá designar os servidores e/ou servidor através de uma Ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto, suas metas e dentro do prazo mínimo necessário e legalmente exigido para a sua efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que devidamente justificado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, a locação do eixo da estrada poderá passar por retificações durante o curso de execução dos trabalhos, devendo permanecer, no entanto, dentro da área a ser beneficiada sob a jurisdição do município e sob a administração da Unidade Avançada do INCRA local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O **CONVENIENTE** dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, Ministério da Fazenda - MF, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do Pará
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA – CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE à autoridade normativa, por meio dos seus órgãos responsáveis, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço destinados à infraestrutura para que a descontinuidade dos serviços não prejudique desenvolvimento econômico dos agricultores e produtores do(s) Projeto(s) de Assentamento citado(s) na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS

O CONVENIENTE observará fielmente na execução dos serviços de infraestrutura no(s) Projeto(s) de Assentamento previsto(s) na Cláusula Primeira, a legislação em vigor a nível federal e estadual, assegurando a efetiva proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INSERÇÃO DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA.

Para a execução do trabalho previsto na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE deverá manifestar sua adesão ao Programa Nacional de Ações Afirmativas, estabelecendo percentuais de participação de pessoas afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência física, comprovando o desenvolvimento de ações de cunho social/afirmativo, de resgate da cidadania e respeito à diversidade – raça e gênero em seus quadros funcionais, conforme dispõe o Artigo 2º, Inciso II e IV do Decreto Presidencial 4.228 de 13 de maio de 2002 e o Artigo 1º da Portaria MDA 25 de 21 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação pelo CONCEDENTE, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias a contar da data da assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 424/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do Pará
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA – CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Belém (PA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de iguais de teor e forma, perante as testemunhas que a este subscrevem, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Belém/PA, 05 de Julho de 2018.

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR
Superintendente Regional do INCRA-SR(01)

IRAILDO FARIAS BARRETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF: 964.034.112-68
NOME: GABRIELA BARROS FERNANDES

CPF: 786.332.302-91
NOME: Maria Chaves Zumerle Cardozo